DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023 | ANO: XII | EDIÇÃO Nº: 2699 – 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 3329/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61/2023

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais escolares, expediente e informática, conforme Memorial Descritivo - Anexo I do Edital de Licitação.
Valor: O valor máximo do presente certame será de **R$ 2.017.986,79(dois milhões, dezessete mil novecentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos).**
Modalidade: Pregão Eletrônico, tipo **Menor preço Por Item.**
ABERTURA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 17:00 Horas Do Dia 12/07/2023.
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 Horas Do Dia 26/07/2023.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às **08:00** Horas Do Dia 26/07/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 Horas Do Dia 26/07/2023.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados em retirar o referido Edital disponível no site do município http://jacarezinho.pr.gov.br ou solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, ou no sitio www.bll.org.br, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Jacarezinho, 11 de julho de 2023.
Elaine Cristina Consolin
Diretora Geral de Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2023

OBJETO: Contratação da empresa CORAL BUILDING ENGENHARIA CIVIL LTDA, para execução de projeto de estrutura em concreto armado, de uma ponte rural, localizada no Bairro da Pedreira no Município de Jacarezinho, através Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto à análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providencias quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 11 de julho de 2023.
Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 237/2023
PARTES: MUNICIPIO DE JACAREZINHO E SUPERCAPITAL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 25 inciso III.
OBJETO: Contratação da empresa **SUPERCAPITAL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, referente a apresentação do Show Musical da banda Jair Supercap Show, no dia 16 de julho de 2023, na 28ª FETEXAS, no Centro de Eventos de Jacarezinho, através da Secretaria Municipal de Comércio, Industria, Turismo e Serviços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:
1310.2369100262.124 3.3.90.39.00 FR - 000 Cod. Reduzido 3061.
VALOR: R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses
DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2023.
FISCAL DO CONTRATO: Rodrigo dos Santos Roberto.
FORO: Comarca de Jacarezinho.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n.º 42/2023.

Jacarezinho/PR, 04 de julho de 2023
Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Licitação nº 36/2021
CONTRATO Nº 293/2021.
OBJETO: Serviço de hospedagem que contempla pernoite e descanso na cidade de Curitiba e região, para pacientes do Município de Jacarezinho em tratamento de saúde fora do domicilio (TDF); Diária completa do período entre 18:00h até as 18:00 do dia seguinte; Atendimento, recepção e triagem de pacientes 24 horas por dia; Ofertar serviços de transporte aos pacientes do estabelecimento de hospedagem a hospitais e clinicas no Município de Curitiba, com ida e volta entre as 6:00 e as 20:00; Ofertar serviço de alimentação aos pacientes que contemple no mínimo as 03 (três) refeições principais, na modalidade bufê livre e que todos os serviços prestados sejam realizados em um único estabelecimento.
CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.
CONTRATADA: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 17 de dezembro de 2023.

Jacarezinho, PR, 10 de julho de 2023.
Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução 16/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacarezinho no uso de suas atribuições legais previstas na **LEI Nº 1647, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005,** e conforme decisão plenária ocorrida em 06 de julho de 2023 registrada na ata nº 06/2023.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas referente ao 2º Semestre de 2021 - INCENTIVO CMDCA 2019 - apresentadas pelo Ofício nº 398/2023 da SMAS.
Art. 2. Aprovar a Prestação de Contas Prestação de Contas referente ao 1º Semestre de 2022 - INCENTIVO CMDCA 2019 apresentadas pelo Ofício nº 505/2023 da SMAS.
Art. 3º. A execução do recurso ficou para o 2º semestre de 2022 a ser apreciada pelo CMDCA.
Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 10 de julho de 2023.
PUBLIQUE-SE
Fabrícia Cristina Melo Smania
Presidente do CMDCA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 33/2023
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 163/2023 e 164/2023.
OBJETO: A aquisição de combustíveis
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.
CONTRATADAS: AUTO POSTO JACARE LTDA e AUTO POSTO JACARE IV LTDA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1410.2060800272.131 – 3.3.90.30.00 – FR 510 – CÓD. REDUZIDO 3195-3196-3197.
1410.2060800272.131 – 3.3.90.30.00 – FR 3000 – CÓD. REDUZIDO 4217-4218-4219.

Jacarezinho, 10 de julho de 2023.
Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023 | ANO: XII | EDIÇÃO Nº: 2699 – 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EDITAL Nº 21/2023 DE NOTIFICAÇÃO PARA A IMPOSIÇÃO DE MULTA

De acordo com o disposto no artigo 508 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº. 96/2022 fica notificado o seguinte contribuinte:

1. Roosevelt Rodrigues Mendonça, Cadastro Municipal nº. 01.03.111.283.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 4430 por infração ao disposto no Artigo 37, da Lei Complementar 96/2022, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Vereador Arnaldo Bardelli, 139, Vila Jardim, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, para limpar e roçar terreno, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sem sujo. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações.

2. Perolina Pereira da Silva, Cadastro Municipal nº. 01.03.119.53.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 4431 por infração ao disposto no Artigo 37, da Lei Complementar 96/2022, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Vereador Arnaldo Bardelli, 114, Vila Jardim, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, para limpar e roçar terreno, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações.

Fiscal: João Roberto A Hagemeyer
Matrícula: 3360-0

Jacarezinho, 11 de julho de 2023
Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2023

OBJETO: Contratação da empresa PRISCILA DE OLIVEIRA FARIAS BENTO, para realização de serviços de decoração, no Centro de Eventos de Jacarezinho, na 28ª FETEXAS, através da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Turismo e Serviços de Jacarezinho.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto à análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providencias quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 11 de julho de 2023.
Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 52/2022.
CONTRATO Nº 237/2022.
OBJETO: A aquisição de lixeira, composteira, luvas (epi), saco de lixo, material gráfico, coffee break e aluguel de veículo, para a secretaria municipal de agricultura e meio ambiente e convênio n° 919823/2021 da FUNASA.
CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.
CONTRATADA: FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 07 de janeiro de 2024.
FISCAL DE CONTRATO: Adriano Barroso Torres.

Jacarezinho, PR, 04 de julho de 2023.
Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS 41/2022.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 574/2022.
OBJETO: Constitui na contratação de empresa especializada para AMPLIAÇÃO DA UBS DR. DOMINGOS - BAIRRO AEROPORTO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.
CONTRATADA: LS ALVES - ME.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0910.1030100141.289 – 4.4.90.51.00 FR 3518 – CÓD. REDUZIDO 4220.

Jacarezinho, 07 de julho de 2023.
Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

PORTARIA 25/2023

O Vereador JOSÉ IZAIAS GOMES, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, Artigo 32, inciso II, e no Regimento Interno, Artigo 32, incisos II e XXVIII, conforme com a Lei Municipal 2.994, de 6 de fevereiro de 2014, alterada pela Lei Municipal 4.362, de 30 de junho de 2023, bem como a Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2019, resolve----------

Art. 1º. Fica nomeado, no âmbito da Câmara Municipal de Jacarezinho, o Servidor LEANDRO APARECIDO THEODORO DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para o exercício da Função Gratificada de **Tesoureiro desta Casa de Leis e pelo exercício da função de Ouvidor da Câmara Municipal de Jacarezinho**.

Art. 2º. Fica concedida ao servidor a Função Gratificada do Legislativo – FGL prevista no Artigo 2º, Parágrafo Único, Inciso IV, da Lei Municipal 4.362/2023, de 30 de junho de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 11 de julho de 2023.

José Izaias Gomes
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023 | ANO: XII | EDIÇÃO Nº: 2699 – 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA 01/2023 – SMECE/CME

Assunto: Regulamenta a disponibilização do acompanhante especializado no âmbito escolar, aos alunos com Transtorno do Espectro Autista da Rede Pública Municipal de Ensino de Jacarezinho – Paraná.

CONSIDERANDO

O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007 e demais alterações;**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho – SMECE, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e no uso de suas atribuições legais que lhe conferiu a **Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008;**

O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008** e demais alterações, e **considerando:**

A Lei Federal n.º 9394/96, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

A lei federal 12.764/12, ao instituir a política de proteção dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista; e altera o § 3º do artigo 98 da lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; definindo como direito da pessoa com transtorno do espectro autista o acesso à educação, trazendo em seu parágrafo único: *"em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado."*

O Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e define em seu § 2º do artigo 4º que *"caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar";*

A Instrução Normativa n.º 001/2016 – SEED/SUED – Governo do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir critérios para disponibilização do Acompanhante Especializado para a função de apoio escolar, aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista da Rede Pública Municipal de Ensino de Jacarezinho – Paraná.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023 | ANO: XII | EDIÇÃO Nº: 2699 – 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

Parágrafo Único: Considerando as legislações acima citadas, mencionamos que na rede municipal de ensino as funções relacionadas ao Acompanhante Especializado, correspondem aos seguintes cargos: Professores da Rede Municipal de Ensino da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação Especial e os Atendentes Educacionais.

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO

Art. 2° Pais ou Responsáveis deverão comparecer na escola e apresentar o Laudo Descritivo atestado por Neurologista ou Psiquiatra Infantil, que contenha as características comportamentais do aluno e fazer a solicitação do Acompanhante Especializado.

Art.3° Para avaliar as intervenções pedagógicas e apoios educacionais necessários à aprendizagem do aluno com Transtorno do Espectro Autista, bem como definir as estratégias de trabalho que deverão ser executadas pelo Acompanhante Especializado, será realizado o Estudo de Caso por uma equipe de especialistas em educação, composta por:

I. Professores da turma do aluno;
II. Professor de Educação Especial da Instituição de Ensino; **III.** Coordenador Pedagógico da Instituição de Ensino;
IV. Membros da Equipe Técnica do Setor de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art.4° O prazo para a conclusão do Estudo de Caso e da emissão de Parecer Educacional dos especialistas em Educação, será de 60 (sessenta) dias úteis a contar da solicitação realizada na escola dos Pais ou Responsáveis, cujo documento deverá conter especificado a melhor opção para o aluno:

I. Atendimento em Sala de Recursos Multifuncional;
II. Plano de Atendimento Individualizado – PEI indicando: a Flexibilização/ Adequação curricular que atenda às necessidades educacionais especiais;
III. Atendimentos Intersecretariais envolvendo a participação da família, saúde e assistência social;
IV. Acompanhante Especializado.

Art. 5º Mediante comprovada a necessidade do Acompanhante Especializado, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará o Acompanhante Especializado para atuar nas unidades educacionais, aos estudantes público-alvo da educação especial, com diagnóstico médico de Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único: O serviço do Acompanhante Especializado para os alunos com Transtorno do Espectro Autista não é substitutivo à escolarização ou ainda à frequência na Sala de Recursos Multifuncional, mas articula-se de forma colaborativa com o currículo proposto para a sala de aula comum, Sala de Recursos Multifuncional e outras atividades previstas na escola.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023 | ANO: XII | EDIÇÃO Nº: 2699 – 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO

Art. 6º Atuar em caráter intra-itinerante, ou seja, dentro da própria instituição de ensino podendo atender mais de um aluno.

Art. 7º O Acompanhante Especializado do cargo Professor, estará subordinado à instituição educacional em que estiver lotado, ou em ordem de serviço.

Art. 8º O Acompanhante Especializado do cargo Atendente Educacional, estará subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 9º Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante a urgência em atender as necessidades educacionais da rede pública municipal de ensino, designará a qualquer tempo, através de Ordem de Serviço, o Acompanhante Especializado para instituição de ensino.

Art. 10 A efetividade da oferta e o trabalho do Acompanhante Especializado deverão ser avaliados periodicamente pela Coordenação Pedagógica da instituição de ensino e Equipe Técnica do Setor de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DO ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO

Art. 11 Para atuar como Professor de Apoio Educacional Especializado o professor conforme Deliberação nº 02/03–CEE deverá ter:

I. Especialização em cursos de Pós-Graduação em Educação Especial;
II. Licenciatura Plena em Pedagogia;
III. Formação em cursos de licenciatura em Educação Especial, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;
IV. Complementação de estudos ou Pós-Graduação em áreas específicas da Educação Especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas do conhecimento, para atuação na Educação Básica.

CAPÍTULO IV

DO TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DO ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO

Art. 12 O Acompanhante Especializado, terá o a função de apoio às atividades educacionais, de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais do aluno com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023 | ANO: XII | EDIÇÃO Nº: 2699 – 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 13 O trabalho pedagógico do Acompanhante Especializado, será executado conforme o previsto no Plano Educacional Individualizado – PEI do aluno com o objetivo de orientar os Professores das diferentes disciplinas sobre as adaptações/flexibilizações curriculares necessárias que oportunizem ao aluno o acesso à aprendizagem.

Parágrafo único A frequência do aluno na instituição de ensino, não deverá estar vinculada à presença do Acompanhante Especializado.

Art. 14 As atribuições do Acompanhante Especializado são:

I. Atuar de forma colaborativa com os professores das diferentes disciplinas, para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno ao currículo e sua interação com os colegas, desde a promoção de condições de acessibilidade no contexto escolar até as modificações mais significativas na organização da sala de aula, dos materiais e recursos pedagógicos utilizados pelo aluno e pelo professor;

II. Registrar as ações efetivadas na interação com o aluno, semanalmente, em formulário próprio, que deverá ser entregue à direção da instituição de ensino, para acompanhamento e visitas semestrais da Secretaria Municipal de Educação;

III. Registrar as ações efetivadas na interação com o aluno, semanalmente, em formulário próprio, que deverá ser entregue à direção da instituição de ensino, para acompanhamento e visitas semestrais da Secretaria Municipal de Educação;

IV. Fornecer as informações e esclarecimentos necessários, a respeito dos alunos, a todos os profissionais envolvidos no processo educacional;

V. Trabalhar em parceria com a escola e comunidade escolar na perspectiva da inclusão do estudante com Transtorno do Espectro Autista;

VI. Ampliar e possibilitar situações de aprendizagem e autonomia sem retirar o aluno para
VII. atividades isoladas do contexto da sala de aula;

VIII. Participar do Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino, assegurando ações e apoios necessários voltados ao atendimento, respeito e valorização da diferença enquanto condição humana;

IX. Participar dos Conselhos de Classe;

X. Planejar com os Professores e Coordenação Pedagógica sobre os procedimentos de avaliação que atendam cada aluno em suas características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem, acompanhando a evolução de suas potencialidades, com vistas ao progresso global: cognitivo, emocional e social do mesmo;

XI. Participar de estudos com os professores da instituição de ensino e de formação continuada promovida pela Secretaria Municipal de Educação;

XII. Oportunizar autonomia, independência e valorizar as ideias dos estudantes desafiando-os a empreenderem o planejamento de suas atividades;

XIII. Programar ações e estruturar o uso do tempo, do espaço, dos materiais e da realização das atividades;

XIV. Realizar contatos com os profissionais que fazem atendimento ao estudante nas diferentes áreas (saúde, ação social, entre outras);

XV. Elaborar relatório de acompanhamento contendo informações dos professores das diferentes disciplinas, da Coordenação Pedagógica e demais profissionais envolvidos no processo de aprendizagem;

XVI. É vedado ao Acompanhante Especializado "construir" currículo paralelo em sala de aula, ou seja, trabalhar conteúdos não previstos para o ano ao qual o aluno está matriculado.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023 | ANO: XII | EDIÇÃO Nº: 2699 – 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

XVII. Na falta do aluno, e executar outras ações programadas pela Direção e Coordenação Pedagógica;

XVIII. O Acompanhante Especializado não deverá exercer outras funções que não estejam contempladas nesta Instrução;

XIX. O Acompanhante Especializado deverá justificar eventual ausência para que a instituição de ensino possa reorganizar o atendimento ao aluno.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 15. A Direção Escolar deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:

I. Requerimento com devida justificativa da necessidade do atendimento do Acompanhante especializado para o aluno com Transtorno do Espectro Autista, o nome do aluno, CGM, série/ano /turma/turno da oferta;
II. Cópias dos documentos apresentados pelos Pais ou Responsáveis: Laudo psiquiátrico ou neurológico atualizado constando o Transtorno do Espectro Autista;
III. Cópia da Avaliação Pedagógica realizada no contexto escolar pelos professores do aluno;
IV. Relatório sobre a Sala de Recursos Multifuncional com informações e considerações técnicas sobre o aluno público-alvo da educação especial;
V. Cópia do Plano Educacional Individualizado – PEI do aluno;
VI. Cópia do Parecer do Estudo de Caso.

Art. 16. A instituição de ensino garantirá que o Plano Educacional Individualizado – PEI do aluno, seja disponibilizado para os Pais ou Responsáveis, profissionais da saúde e outros que prestam atendimento ao aluno bem como as devidas orientações, conforme a necessidade.

Art. 17 Na pasta individual do aluno deverão estar arquivados: Cópias da documentação médica do aluno, Parecer do Estudo de Caso, Plano Educacional Individualizado
– PEI, Relatórios Educacionais Bimestrais vistados pela Direção Escolar, Coordenação Pedagógica e Professores do aluno, frequência do aluno e demais documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo único A frequência do aluno na instituição de ensino, não deverá estar vinculada à presença do Acompanhante Especializado.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 18 É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação:

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023 | ANO: XII | EDIÇÃO Nº: 2699 – 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I. Orientar, no término de cada ano letivo, os procedimentos para a renovação da abertura de demanda para o ano letivo subsequente da solicitação do Acompanhante Especializado, considerando as situações que envolvem a organização dos Professores da Rede Pública Mundial de Ensino e os Profissionais Terceirizados Atendentes Educacionais como a rotatividade/remanejamento/adequações/remoção/distribuição de turmas e etc.

CAPÍTULO VII

DA CESSAÇÃO DO TRABALHO DO ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO

Art. 19 A instituição de ensino solicitará através de ofício a cessação da demanda do Acompanhante Especializado quando:

I. Quando houver evolução na autonomia do aluno para acompanhar as atividades educacionais, de comunicação, de interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais;

II. Mediante a solicitação dos Pais ou Responsáveis, em reunião com a equipe citada no artigo 3º;

III. Ocorrer transferência que resulte na ausência do aluno na escola.

CAPÍTULO VIII

DA RENOVAÇÃO DO TRABALHO DO ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO

Art. 20 A direção da instituição de ensino solicitará anualmente, logo após a oficialização da matrícula do aluno na instituição de ensino, a renovação de abertura de demanda, através de ofício constando todos os dados e anexar os seguintes documentos:

I. Declaração com devida justificativa da necessidade do atendimento do Acompanhante especializado para o aluno com Transtorno do Espectro Autista, o nome do aluno, CGM, série/ano /turma/turno da oferta;

II. Cópias dos documentos apresentados pelos Pais ou Responsáveis: Laudo psiquiátrico ou neurológico atualizado constando o Transtorno do Espectro Autista;

III. Cópia da Avaliação Pedagógica realizada no contexto escolar pelos professores do aluno;

IV. Relatório sobre a Sala de Recursos Multifuncional com informações e considerações técnicas sobre o aluno público-alvo da educação especial;

V. Cópia do Plano Educacional Individualizado – PEI do aluno;

W. VI. Cópia do Parecer do Estudo de Caso.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023 | ANO: XII | EDIÇÃO Nº: 2699 – 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 As Unidades Educacionais pertinentes ao Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho, são responsáveis em cumprir as determinações expressas nesta normativa.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e o Conselho Municipal fiscalizarão as Instituições Educacionais Pertinentes ao Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho, da condição obrigatória de realizar o Estudo de Caso e emissão de Parecer e, da elaboração de Plano Educacional Individualizado – PEI, dos alunos público-alvo da educação especial.

Art. 23 Os casos omissos não contemplados nesta Instrução, serão resolvidos em conjunto pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Conselho Municipal de Educação.

Art. 24 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 11 de julho de 2023.

RAFAEL RIBAS GALVÃO
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Jacarezinho – Paraná

PATRÍCIA MARTONI
Vice-Prefeita
18ª Legislatura – 2021/2024
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 8248/2021
Jacarezinho – Paraná

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023 | ANO: XII | EDIÇÃO Nº: 2699 – 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

DEMUTRAN
JACAREZINHO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEMUTRAN-JACAREZINHO até 28/08/2023.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
CQO4153	116100T000796733	02/07/2023	54100
QQD2F49	116100T000796735	02/07/2023	54522